



**EDITAL Nº 001/2026-SL**

**PROGRAMA BOLSA ATLETA JORDANENSE**

A Prefeitura de Campos do Jordão, por meio da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, torna público o lançamento do Programa Bolsa Atleta Jordanense, instituído pela Lei Municipal nº 4152/2022, com o objetivo de conceder incentivos financeiros para atletas de alto rendimento que residem em Campos do Jordão e que se destacam em competições esportivas estaduais, nacionais e internacionais.

**I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Programa Bolsa Atleta Jordanense terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de concessão da bolsa, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º. O valor da bolsa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, sendo concedidas 15 (quinze) bolsas através deste.

Art. 3º. A concessão da bolsa não implica vínculo empregatício entre o(a) atleta e a Prefeitura de Campos do Jordão.

Art. 4º. A manutenção da bolsa está condicionada à comprovação da participação do(a) atleta beneficiário(a) em competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais de relevância.

**II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

Art. 5º. São requisitos para inscrição:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - Estar vinculados a alguma entidade de prática esportiva e estar cadastrado na Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude - SL, do município de Campos do Jordão;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Ter participado de competições esportivas internacionais, nacionais, estaduais, regionais e municipais no ano em que pleitear o Bolsa Atleta Jordanense e ter obtido, comprovadamente, excelente desempenho;

V - Anuência expressa dos responsáveis pelos menores de 18 que aderirem ao Programa;



VI - Comprometer-se a representar o Município da Estância Turística de Campos do Jordão, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas e sempre que convocado pela SL;

VII - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa, Diploma de Conclusão do Ensino Médio, e no caso dos estudantes, certidão atualizada de matrícula de ensino correspondente;

VIII - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos no último ano, juntamente com o planejamento e calendário esportivo que deseja pleitear através do Programa;

IX - Ceder direitos de imagem ao Município da Estância Turística de Campos do Jordão e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, seja individual ou coletivo, o brasão da cidade;

X - Participar de projetos e eventos promovidos pela SL;

XI - Residir no município de Campos do Jordão há, no mínimo, 1 (um) ano, mediante declaração própria do atleta ou de seu representante legal, se menor de 18 (dezoito) anos, acompanhada de qualquer comprovante, como contas de água, luz ou telefone, ainda que em nome de outra pessoa com quem resida, situação que deverá ser devidamente esclarecida na própria declaração;

XII - Não receber SALÁRIO de entidade esportiva, ficando autorizado o recebimento de patrocínios de empresas privadas;

### III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Campos do Jordão a partir do dia 29 de junho de 2026.

Art. 7º. O prazo para inscrições será de 29 de junho à 24 de julho de 2026.

Art. 8º. O preenchimento completo e correto do formulário de inscrição, inclusive do anexo de documentação, é de responsabilidade do atleta ou seu representante legal, sob pena de desclassificação.



Art. 9º. Serão desclassificados os atletas que não cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital.

#### IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. O processo de seleção dos beneficiários do Programa Bolsa Atleta Jordanense será realizado pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer e a Comissão de Seleção de acordo com as disposições deste edital.

Art. 11. A seleção dos beneficiários será realizada em 2 (duas) etapas, a saber:

I - Análise da documentação: será realizada a análise da documentação apresentada pelos atletas no ato da inscrição para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos neste edital.

II - Seleção dos beneficiários: os atletas que tiverem suas inscrições aprovadas na primeira etapa serão avaliados pelos membros da Comissão de Seleção com base no currículo esportivo apresentado.

Art. 12. O resultado da seleção dos beneficiários será divulgado no site oficial do município e nas redes sociais da Prefeitura de Campos do Jordão e Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude até o dia 10 de agosto de 2026.

#### V – DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 13. O pagamento das bolsas será efetuado em parcela mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 14. O pagamento da primeira parcela será realizado em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final da seleção dos beneficiários.

#### VI – DOS GASTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. Os recursos do Programa Bolsa Atleta Jordanense somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens e hospedagem para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas mensalmente, com notas fiscais de tudo que fora gasto, na sede da SL conforme estipular o Conselho que rege este Programa.



Art. 16. Caso o(a) atleta não utilize todo o valor mensal disponível, este poderá ser acumulado com o valor do mês seguinte e assim subsequentemente. No término do período beneficiário, caso haja algum valor que não fora utilizado, este obrigatoriamente deverá ser devolvido à SL.

#### VII – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17. Serão desligados do Programa os atletas que:

I - Não apresentarem a documentação necessária comprovando suas participações nas competições previstas no projeto apresentado;

II - Quando convocados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem ou passarem a representar outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos do Programa para fins não especificados neste edital.

V - Forem dispensados de seleções representativas de Campos do Jordão, por indisciplina ou a seu pedido;

VI - Seja reprovado em matérias letivas do curso de ensino fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas estudantes;

VII - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por este edital.

Parágrafo Único. Ocorrendo o desligamento, a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso ou atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

#### VIII – DOS RECURSOS

Art. 18. O prazo para interposição de recursos é de 05 (cinco) dias contados da data de publicação do respectivo ato de divulgação.

Art. 19. Serão aceitos recursos que versem apenas sobre o indeferimento da inscrição ou da seleção e da classificação dos candidatos.

Art. 20. O recurso não terá efeito suspensivo, e deverá ser apresentado na Seção de Protocolo e Arquivo do Setor de Encargos Administrativos da Supervisão do Gabinete da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

## Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

---

Secretaria de Administração, devendo estar fundamentado, sob a pena de indeferimento.

### IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A participação no Programa Bolsa Atleta Jordanense implica na aceitação integral dos termos deste edital.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer poderá cancelar a seleção de beneficiários, em qualquer momento, caso constate a não observância dos requisitos previstos neste edital.

Art. 23. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 24. Fica vedada a participação no PBAJ de parentes consanguíneos ou por afinidade até segundo grau do Chefe do Poder Executivo, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e respectivos adjuntos, dos vereadores e dos membros do Conselho do PBAJ.

Art. 25. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campos do Jordão, 26 de junho de 2025.

**Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude de Campos do Jordão**